

# EDITAL EXTRAORDINÁRIO Nº 19/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 DO AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES PARA CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE

## PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOUTORADO

# **APRESENTAÇÃO**

A Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFRS, em consonância com a Direção-Geral e com a Instrução Normativa Nº 02, de 24 de agosto de 2018, que regulamenta os critérios de afastamento de professores para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, faz saber que estão abertas as inscrições para solicitação de afastamento com substituição de docentes deste *Campus* a fim de participar em programa de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, nos moldes do Art. 96-A da Lei 8112/1990 e da Lei 12772/2012.

### DO OBJETIVO

**Art. 1º** A concessão de afastamento para que docentes participem de programas de pósgraduação *stricto sensu* e pós-doutorado será realizada com objetivo de incentivar a titulação e o aperfeiçoamento, com consequente melhora na qualificação dos servidores docentes do IFRS.

Parágrafo único. O presente edital tem por finalidade estabelecer uma lista classificatória elaborada conforme Instrução Normativa Nº 02, de 24 de agosto de 2018 (disponível em https://ifrs.edu.br/wp-

content/uploads/2018/08/02\_Regulamenta\_criterios\_afastamento\_servidores\_docentes220 82018.pdf), amparada pela Lei 12772/2012 e a Lei 8112/1990, para preenchimento de vagas para afastamento existentes e/ou que venham a existir, dentro do prazo de validade deste edital.

# **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** As inscrições deverão ser feitas por e-mail (cgp@bento.ifrs.edu.br) à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do *Campus* no período de 7 de agosto a 18 de agosto de 2020. No assunto do E-mail deve constar "Inscrição ao Edital de Afastamento Docente número 19/2020".



- **Art. 3º** Os documentos obrigatórios para a inscrição, **deverão estar consolidados em um único arquivo em pdf**, conforme o edital de afastamento são (conforme artigo 26 da IN n.º 02, de 24 de agosto de 2018), na seguinte ordem:
  - I Ficha de inscrição preenchida (Anexo II);
- II Tabela de critérios e valores de pontuação (Anexo I) preenchida com a indicação da pontuação pretendida;
- III Declaração quanto aos afastamentos e licenças do servidor no IFRS, com datas e períodos gozados pelo servidor, a ser emitida pela Gestão de Pessoas do *Campus*;
- IV Declaração sobre o regime de trabalho, a ser emitida pela Gestão de Pessoas do Campus;
- Art. 4º Os documentos deverão estar consolidados em um único arquivo em pdf a serem apresentados para atribuição e comprovação da pontuação pretendida referente ao Anexo I, pelo docente, são (conforme artigo 27 da IN n.º 02, de 24 de agosto de 2018):
  - I Os documentos referidos no Art. 3, incisos III e IV desse edital;
- Il Declaração de tempo de efetivo serviço em outro IF, no IFRS e no *Campus* onde está lotado atualmente, quando for o caso, a ser emitida pela Gestão de Pessoas do *Campus*;
- III Documentos que comprovem a atuação nos projetos de pesquisa, projetos e ações de extensão, projetos e ações de ensino, emitidos pelas respectivas diretorias/coordenadorias, agência de fomento ou instituição equivalente;
  - IV Documentos que comprovem a produção acadêmica, conforme Anexo I;
- V Documentos que comprovem as orientações de trabalho realizadas, conforme Anexo I;
- VI Atestado emitido pela instituição de ensino, referente às disciplinas ministradas e carga horária, nos últimos dez semestres acadêmicos completos;
  - VII Cópia do diploma da mais alta qualificação/grau de escolaridade;
- VIII Histórico escolar do programa de pós-graduação para o qual pleiteia afastamento por meio desse edital;
- IX Portarias de nomeação, e exoneração quando houver, indicando o período de exercício de Cargos Administrativos, de Direção ou Coordenações.
- §1º Em cada documento comprobatório deverá constar o número do critério ao qual ele se refere na tabela constante no Anexo I.



- §2º A ausência de documento comprobatório implicará na não pontuação no referido critério.
- §3º Nas ações em que o candidato realiza diferentes atividades, apenas uma, a qual deverá ser indicada pelo candidato, poderá ser utilizada para fins de pontuação.
- **Art. 5º** A inscrição será realizada mediante abertura de processo no SIPAC por parte da Coordenadoria de Gestão de Pessoas em até 3 dias após o envio da documentação completa, e como comprovação, o servidor irá receber e-mail automático do sistema contendo o número do protocolo e data da abertura do processo.
- **Art. 6º** É de inteira responsabilidade do candidato ao afastamento solicitar à CGP que providencie a sua documentação comprobatória, prevista no Art. 3º e no Art. 4.

Parágrafo único. Não será permitido a inclusão de novos documentos após a data de encerramento das inscrições.

# DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO COM SUBSTITUIÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

- **Art. 7º** São critérios para atribuição de pontos para o afastamento com substituição, conforme a Instrução Normativa Nº 02, de 24 de agosto 2018:
  - Afastamentos anteriores para capacitação no IFRS;
  - II Regime de trabalho;
- III Tempo em efetivo exercício no IFRS, considerando o tempo de trabalho nas instituições que deram origem ao IFRS;
- IV Atuação em programas/projetos/ações de ensino, pesquisa e extensão no IFRS;
  - V Atuação no ensino no IFRS;
  - VI Atuação na gestão do IFRS;
  - VII Grau deescolaridade;
  - VIII Tempo após término do maior grau de escolaridade;
- IX Número de semestres cursados sem afastamento no curso de pósgraduação que motivou a solicitação, cursados enquanto professor do IFRS.
- **Art. 8º** Os valores referentes a cada critério de afastamento, assim como a forma de atribuição de pontos, constam no Anexo I, conforme a Instrução Normativa Nº 02/2018.



- Art. 9º Nenhum critério de atribuição de pontos terácaráter eliminatório.
- **Art. 10.** A análise e a atribuição de pontos se dará exclusivamente mediante a apreciação da documentação comprobatória entregue pelo docente no ato da inscrição.
- **Art. 11.** Ocorrendo empate na pontuação final, prevalecerá como critério de desempate, nesta ordem:
- I Servidor que nunca foi contemplado com afastamento no serviço público federal;
  - II Professores em regime de trabalho de dedicação exclusiva;
  - III Maior tempo de efetivo exercício no Campus onde atua;
  - IV Data de nascimento mais antiga.
- **Art. 12.** A representação local da CPPD disponibilizará as pontuações por critério e final obtidas pelos candidatos, na página da CPPD do *Campus*.

### **DO RESULTADO**

- **Art. 13.** A lista preliminar das inscrições homologadas dos candidatos ao afastamento será divulgada na página da representação local CPPD do *Campus* até o dia 21 de agosto de 2020. § 1º O candidato interessado em interpor recurso da lista preliminar das inscrições deverá preencher e entregar o formulário do Anexo III até o dia 24 de agosto de 2020, por e-mail à CGP do *Campus*.
- **Art. 14.** A lista dos candidatos homologados, com a sua respectiva pontuação e classificação a afastamento será divulgada na página da representação local da CPPD até o dia 25 de agosto de 2020.
- § 1º A lista classificatória emitida pela representação local da CPPD será encaminhada para homologação do Conselho de Campus até dia 26 de agosto de 2020.
- § 2º A lista com os nomes e classificação final dos candidatos a afastamento será divulgada pela direção-geral, na página do *Campus*, até o dia 04 de setembro de 2020.



§ 3º O candidato interessado em interpor recurso da lista final do Conselho do Campus deverá preencher o formulário do Anexo III e enviar por e-mail à CGP do *Campus* no prazo de três dias úteis após a divulgação da lista final homologada pelo Conselho de Campus.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- **Art. 15.** O processo de afastamento será conduzido pela CGP do *Campus*, que será responsável pelo protocolo de solicitações e guarda de toda a documentação.
- **Art. 16.** Para a efetivação do afastamento, a documentação apresentada deve estar em concordância com a documentação entregue no ato de inscrição.

Parágrafo único. No caso em que o *caput* deste artigo não for satisfeito, o afastamento não será efetivado.

- **Art. 17.** O presente edital tem validade até a publicação do edital ordinário em data a ser definida pela CPPD Central.
- **Art. 18.** O(s) membro(s) da representação local da CPPD que se inscreverem no presente edital não poderão participar do processo de avaliação.

Parágrafo único. Da mesma forma, não poderão participar do processo de avaliação membros da CPPD que tiverem grau de parentesco até 3º grau com algum candidato inscrito.

**Art. 19.** Os casos omissos do presente edital serão avaliados pela representação local da CPPD, podendo ser encaminhados ao Colegiado da CPPD.

Clarissa Gracioli Camfield Presidente da CPPD –Local

Claudia Lorenzon Coord. de Gestão de Pessoas Rodrigo Otávio Câmara Monteiro Diretor-Geral